



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0025/2016**

A profissão de trabalhador doméstico tem sido, ao longo do tempo, pouco considerada pela sociedade, e são exercidos, quase exclusivamente, por mulheres, sejam empregadas, seja a própria dona-de-casa.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2002 existiam no país cerca de seis milhões de empregados domésticos, segmento que representa a terceira ocupação dos trabalhadores brasileiros.

Apesar de sua relevante participação no mercado de trabalho brasileiro, a profissão de empregada doméstica foi regulamentada somente em 1972 através da Lei nº 5.859 e do Decreto nº 71.885 de 1973.

Uma das mais justas conquistas dos trabalhadores brasileiros nos últimos anos foi a lei que reconheceu a categoria profissional das empregadas domésticas, que entrou em vigor no dia 9 de abril de 2014. Mas foi no dia 02 de junho de 2015, após sancionado a PEC DAS EMPREGADAS DOMESTICAS que essa categoria teve todos seus direitos regulamentados.

Por esse motivo e pela necessidade de reconhecer o valor da atuação profissional dessas valorosas mulheres no dia-a-dia das famílias, é de importância fundamental que se estabeleça uma data comemorativa específica para essa atividade.

A criação de um dia específico para marcar essa data e que atribua ao Executivo Municipal a tarefa de realizar atividades no âmbito da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo das formas de preservar e ampliar esses direitos, são motivo da presente proposição para que a Câmara Municipal de São Paulo institua e crie no calendário da Cidade um dia específico comemorativo dos direitos das empregadas domésticas.

Uma categoria eminentemente urbana e ativa principalmente nos grandes centros, essa lei reconheceu direitos de milhares de trabalhadoras que muitas vezes desempenham suas funções em condições análogas à escravidão.

Mais que uma simples profissão e que em muitos casos tem jornada de trabalho sem horário definido e em condições ruins de trabalho, onde se dedica em muitas vezes à família do patrão em detrimento da sua, a lei reconheceu uma antiga reivindicação dessa categoria.

Com as recentes alterações na emenda constitucional, conhecida como PEC das Domésticas, novos direitos foram regulamentados para essa categoria, como por exemplo: o recolhimento obrigatório do FGTS por parte do empregador e do adicional noturno.

Dentre os vários direitos da empregada doméstica, com a PEC das domésticas ainda existem muitas dúvidas, mas os novos direitos que a empregada doméstica adquiriram foram:

- . O regime de trabalho fixado por lei é de 8 horas diárias ou 44 horas semanais.
- . Cada hora extra que for trabalhada pela empregada doméstica deve ter um acréscimo de, no mínimo, 50% do salário.
- . Horas extras em domingos e feriados: pagamento em dobro ou dia de folga como compensação,
- . Férias: após um ano de serviço, com acréscimo de um terço a mais que o salário.
- . Duração do trabalho noturno: uma hora trabalhada no horário noturno é de 52 minutos e 30 segundos.

. Descanso mínimo: de 11 horas consecutivas entre jornadas de trabalho, ou seja, dois dias de trabalho. Para 8 horas diárias, deve-se ter 1 hora de descanso.

De todo modo, a diretriz adotada pelo Governo em torno dessa questão, regulamentando e reconhecendo a profissão dos empregados domésticos, poderá ensejar o registro de grande contingente dessas mulheres trabalhadoras, relegadas à informalidade, fazendo-as participar dos benefícios trabalhistas e previdenciários que a Constituição e as leis ordinárias lhes outorgam e, ao mesmo tempo, carreando recursos para os cofres da Previdência Social, cujo déficit é simplesmente preocupante.

Dessa maneira, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).